

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.326 de 18 de março de 2021.

Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas como serviços essenciais para a população de Luziânia-GO em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidas como essenciais as atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

Parágrafo único. A liberdade de culto deverá ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2º As restrições e recomendações inerentes ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis para cada situação descrita, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês março de 2021.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO - 1º Secretário

ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.327 de 18 de março de 2021.

Autoria: Poder Executivo

"Autoriza a prorrogação de descontos a incidir sobre créditos tributários decorrentes da incidência do IPTU e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa novo calendário para pagamento dos valores decorrentes da incidência no IPTU, relacionados ao exercício fiscal de 2021.

Art. 2º Os créditos tributários decorrentes da incidência do IPTU relacionados ao exercício de 2021, terão as seguintes datas de vencimento:

 I – 30/04/2021 – data até a qual será concedido desconto da ordem de 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos para pagamento à vista;

II – 31/05/2021 – data até a qual será concedido desconto da ordem de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos para pagamento à vista.

Parágrafo único. Fica definida a data de vencimento original de pagamento dos valores decorrentes da incidência de IPTU para o dia 30 de junho de 2021, que deverá ser realizado em seu montante integral, sem a concessão de descontos.

Art. 3º Nos exercícios seguintes o calendário fiscal prosseguirá sendo fixado por ato normativo editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar ao Secretário Municipal de Finanças a elaboração do calendário fiscal nos exercícios seguintes.

Art. 4º Fica ainda autorizada a concessão de parcelamento dos créditos tributários decorrentes da incidência do IPTU, relativos ao exercício fiscal de 2021, pelo seu valor nominal, em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira vencível em 30/04/2021.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês março de 2021.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário

ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.328 de 18 de março de 2021.

Autoria: Poder Executivo

"Altera a Lei nº 2.212 de 14 de dezembro de 1998, que Dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento de indústrias, empresas comerciais, e de prestação de serviços do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o art. 3° e seus incisos da Lei nº 2.212 de 14 de dezembro de 1998, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O CODEN será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, a saber:

I – um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa:

II – um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal de Finanças, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

III - um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

IV – um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal De Turismo, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

V – um titular e um suplente representante da Câmara Municipal;

VI – um titular e um suplente representante da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Luziânia – ACIL;

VII – um titular e um suplente representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;



VIII – um titular e um suplente representante da Caixa Econômica Federal;

IX - um titular e um suplente representante da Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Luziânia – CAPRUL;

X – um titular e um suplente representante da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Geral do Município o assessoramento jurídico dos atos do conselho."

Art. 2º Acrescenta Parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 2.212 de 14 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 10	·
AIL4	

Parágrafo único. Os membros a que aludem os incisos do art. 3º, e seus respectivos suplentes, serão nomeados, mediante indicação dos órgãos ou entidades ali mencionadas, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da convocação para o preenchimento das citadas vagas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês março de 2021.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário

ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário